

RESOLUÇÃO Nº 03/2003, DE 15 DE MAIO DE 2003

Estabelece normas e procedimentos para a indicação dos membros do CEPE para as Câmaras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a proposta apresentada pelos Pró-Reitores acadêmicos e a necessidade de regular a composição das Câmaras acadêmicas mediante a definição de parâmetros que garantam o atendimento à demanda de trabalho de cada uma, sem que a representação de uma mesma Unidade atue repetidamente em uma determinada Câmara, resolve:

Art. 1º A representação docente no CEPE se distribuirá quantitativamente entre as diversas Câmaras, da seguinte forma:

- I - Câmara de Extensão: 7 (sete) membros;
- II - Câmara de Pesquisa: 7 (sete) membros;
- III - Câmara de Pós-Graduação: 8 (oito) membros;
- IV - Câmara de Graduação: 11 (onze) membros.

Parágrafo único. A representação docente nas Câmaras ocorrerá de forma a garantir, em cada uma delas, uma equilibrada presença de professores das seguintes áreas de conhecimento:

I - Ciências da Vida, englobando Ciências Agrárias e Veterinárias, Ciências Biológicas e Ciências da Saúde;

II - Ciências da Natureza, englobando Ciências Exatas e da Terra e Engenharias;

III - Humanidades, englobando Letras e Artes, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º Os representantes eleitos pelas áreas de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão atuarão nas respectivas Câmaras, conforme previsto nos incisos VII, VIII e IX do art. 15 do Estatuto da UFMG e na Resolução do CEPE nº 02/2000, de 27/04/2000.

Art. 3º Os representantes eleitos pelas Congregações das Unidades acadêmicas, o Diretor-Geral de Unidade Especial vinculada a Unidade

acadêmica e o representante de Unidade Especial não-vinculada a Unidade acadêmica integrarão a Câmara determinada pelo Plenário do CEPE, observado o previsto no parágrafo único do art. 1º.

§ 1º A determinação do CEPE mencionada no *caput* deste artigo ocorrerá a partir de entendimentos prévios entre o representante eleito e os Pró-Reitores acadêmicos.

§ 2º É vedada a permanência de representação na mesma Câmara em que cumpriu o mandato anterior, exceto na hipótese de inexistência de vaga em outra Câmara, situação em que atuará em caráter provisório na Câmara de origem.

§ 3º Quando da indicação de um representante docente para determinada Câmara, serão efetivados, mediante entendimento dos Pró-Reitores com as respectivas Câmaras, remanejamentos entre os representantes docentes, de modo a garantir a representação numérica prevista no *caput* do art. 1º.

§ 4º Poderá haver permutas entre os membros das Câmaras, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º, no art. 2º e no § 1º do art. 3º.

Art. 4º Até 90 (noventa) dias da aprovação desta Resolução serão feitos os remanejamentos necessários para adequar a representação de cada Câmara ao determinado na presente Resolução, os quais serão decididos pelo Plenário, após entendimento entre as Câmaras.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Marcos Borato Viana
Vice-Reitor no exercício da Presidência
do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão